



PROJETO DE LEI Nº 021 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a publicidade das vistorias do Corpo de Bombeiros em escolas municipais e creches no site institucional da Prefeitura e nas redes sociais oficiais do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para a publicidade das vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros em escolas municipais e creches, no site institucional da Prefeitura, nas redes sociais oficiais do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e afixar placas informativas nas unidades escolar.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin deverá divulgar, em seu site institucional e nas redes sociais oficiais, informações sobre as vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros nas escolas municipais e creches.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas deverão incluir, no mínimo:

- I - Nome e endereço da unidade escolar ou creche vistoriada;
- II - Data da realização da vistoria;
- III - Resultado da vistoria (aprovada, aprovada com ressalvas ou reprovada);
- IV - Principais pontos avaliados na vistoria;
- V - Em caso de aprovação com ressalvas ou reprovação, as adequações necessárias e o prazo para realizá-las;
- VI - Data prevista para a próxima vistoria.

Art. 4º - A publicidade das informações deverá ser realizada da seguinte forma:

I - No site institucional da Prefeitura:

- a) Criação de uma seção específica denominada "Vistorias do Corpo de Bombeiros em Escolas e Creches";
- b) Atualização das informações em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da vistoria;
- c) Manutenção de um histórico das vistorias realizadas nos últimos 2 (dois) anos;
- d) Fica facultado a disponibilização de um mapa interativo com a localização das unidades e seu status de vistoria.

II - Nas redes sociais oficiais da Prefeitura:

- a) Publicação de posts informativos sobre cada vistoria realizada, em até 5 (cinco) dias úteis após sua conclusão;
- b) Criação de uma série mensal de posts educativos sobre a importância das vistorias e medidas de segurança em escolas e creches;
- c) Realização de lives trimestrais com representantes do Corpo de Bombeiros para esclarecer dúvidas da população sobre o tema.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação, será responsável pela coleta, organização e divulgação das informações previstas nesta Lei.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Art. 7º - A Prefeitura deverá criar um canal de comunicação direto, seja por formulário no site ou por mensagem nas redes sociais, para que os cidadãos possam solicitar esclarecimentos ou reportar problemas relacionados à segurança nas escolas e creches.

Art. 8º - Anualmente, a Prefeitura deverá publicar um relatório consolidado das vistorias realizadas, destacando:

- I - Número total de unidades vistoriadas;
- II - Percentual de aprovações, aprovações com ressalvas e reprovações;
- III - Principais problemas identificados;
- IV - Melhorias implementadas ao longo do ano.

Art. 9º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação brasileira aplicáveis a esta lei.

Art. 10º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação brasileira aplicáveis a esta lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 19 de março de 2025.

VINICIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

As vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros em instituições de ensino são de fundamental importância para garantir a segurança de alunos, professores e funcionários. Estas inspeções têm como objetivo verificar se os estabelecimentos estão em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico, assegurando a integridade física de todos os ocupantes e a preservação do patrimônio público.

A Lei Federal nº 13.425/2017, conhecida como Lei Kiss, reforçou a necessidade de fiscalização e vistoria em estabelecimentos públicos e privados, com especial atenção a locais de grande concentração de pessoas, como escolas e creches. Ademais, o artigo 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à segurança. A publicidade das informações sobre as vistorias promove diversos benefícios para a sociedade e a administração pública. Em primeiro lugar, ela garante a transparência na gestão pública, permitindo que a sociedade acompanhe as ações do poder público na garantia da segurança nas instituições de ensino. Além disso, contribui para a conscientização da comunidade sobre a importância das medidas de segurança em ambientes escolares.

A divulgação regular dessas informações serve como uma forma de prestação de contas à população sobre os investimentos e esforços realizados na manutenção da segurança das escolas e creches. O acesso fácil a essas informações estimula o engajamento da comunidade na fiscalização e cobrança por melhorias, quando necessárias. A exposição pública dos resultados das vistorias incentiva a administração municipal a manter um alto padrão de segurança nas instituições de ensino, aumentando a confiança dos pais e responsáveis.

Por outro lado, a ausência de publicidade dessas informações pode acarretar diversos malefícios. A não divulgação pode gerar desconfiança da população quanto à real situação de segurança das escolas e creches, além de propiciar a circulação de informações incorretas ou incompletas, causando alarme desnecessário ou falsa sensação de segurança. Sem acesso às informações, a sociedade fica impossibilitada de exercer plenamente seu papel no controle e fiscalização das ações do poder público.

A falta de exposição pública pode reduzir a pressão sobre os gestores para manter as vistorias em dia e resolver rapidamente os problemas identificados. Além disso, a não divulgação dessas informações pode configurar descumprimento da legislação brasileira, no tocante das responsabilidades dos Prefeitos, previsto no Decreto-lei 201/1967. Por fim, a falta de informações claras e acessíveis sobre a segurança das instituições de ensino pode gerar ansiedade e insegurança entre pais, alunos e profissionais da educação. Diante do exposto, fica evidente a importância da aprovação deste Projeto de Lei, que visa não apenas garantir a publicidade das vistorias do Corpo de Bombeiros em escolas e creches municipais, mas também promover uma cultura de segurança, transparência e participação cidadã em nosso município. A implementação desta lei representará um avanço significativo na forma como nossa cidade lida com a segurança nas instituições de ensino e com a transparência na gestão pública.

Este projeto de lei, ao estabelecer diretrizes claras para a divulgação das informações sobre as vistorias, incluindo prazos, responsabilidades e canais de comunicação, cria um mecanismo eficiente para manter a população informada e engajada. Além disso, a previsão de um relatório anual consolidado permitirá uma visão abrangente do estado de segurança das nossas escolas e creches, facilitando o planejamento de ações e investimentos futuros.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 19 de março de 2025.


VINICIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA
Vereador Autor